

RESOLUÇÃO Nº 22, de 26 de julho 2019.

Regulamenta o artigo 59 da Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, para dispor sobre os requisitos e forma a serem observados para inscrição e exclusão de usuários no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH.

O CONSELHO DELIBERATIVO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO - IPASEM, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam disciplinados pela presente Resolução os requisitos e forma a serem observados para inscrição e exclusão de usuários, sejam eles servidores públicos municipais ativos ou inativos, seus dependentes ou pensionistas, dos quais trata o artigo 59 da Resolução nº 05, de 13 de abril de 2012, no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo – IPASEM-NH.

Art. 2º A inscrição de servidor público municipal ativo e de pensionista como usuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto será realizada quando, no primeiro caso para a posse, e no segundo para a habilitação no benefício de pensão, o interessado respectivo apresentar ao setor de Recursos Humanos do órgão ou entidade da Administração Pública a que se vincula Termo de Adesão – Anexo II para servidores públicos municipais, ou III para pensionistas – preenchido e assinado, optando pela adesão à Assistência à Saúde do IPASEM-NH. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 1º O recebimento dos benefícios e serviços de Assistência à Saúde fornecidos pelo Instituto fica condicionado à entrega, no Setor de Protocolo do IPASEM-NH, pelo servidor público municipal ativo ou pensionista optante, do requerimento, das informações e da documentação especificados no artigo 3º desta Resolução, bem como

à decisão de deferimento do pedido, a ser exarada pelo Diretor-Presidente do Instituto, sem prejuízo da observância dos prazos de carência previstos na legislação incidente. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 2º Na hipótese prevista no *caput*, os prazos de carência previstos na legislação incidente correrão a partir da data da posse ou do início do gozo do benefício de pensão, conforme se trate de servidor público municipal ou pensionista, respectivamente. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 3º A inscrição do servidor público municipal ativo e do pensionista de que trata o presente artigo garantirá ao inscrito a qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde, nos termos da Lei Municipal nº 154, de 24 de dezembro de 1992, observadas as limitações previstas no § 1º. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 4º A qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde de que trata o § 3º será estendida ao servidor público municipal ativo que, detentor dessa qualidade, ingressar na inatividade de modo vinculado ao Regime Próprio de Previdência do Município de Novo Hamburgo. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

Art. 3º Para inscrição de servidor público municipal ativo e de pensionista como usuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto, além de observar o que disposto no artigo 2º, o interessado deverá preencher, assinar e protocolar requerimento padrão disponibilizado no Protocolo do IPASEM, anexando os documentos e observando as instruções nele constantes, sempre de acordo com o que previsto nesta Resolução. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 1º Para inscrição de servidor público municipal ativo ou pensionista, o pedido de que trata o *caput* deverá conter as seguintes informações do requerente: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

- a) nome; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- b) endereço; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- c) naturalidade; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- d) matrícula; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- e) telefone; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)
- f) e-mail; e (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

g) data do requerimento. (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 2º O pedido previsto no § 1º deste artigo deverá ser instruído com os documentos a seguir arrolados do requerente: (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

a) documento de identificação de validade nacional com foto, equiparável à cédula de identidade; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não possa ser localizado no documento referido na alínea “a” deste artigo; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

c) foto 3x4 atual; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

d) documento oficial no qual conste o número de inscrição no PIS/PASEP/NIT, exigência voltada em exclusivo para servidores públicos municipais ativos; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

e) comprovante de residência atualizado, expedido há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, no nome do servidor público municipal ativo ou pensionista interessado ou, não sendo possível a sua entrega, declaração firmada pelo titular do comprovante de que o interessado reside naquele endereço; (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

f) Termo de Responsabilidade das Carteiras de Segurado e Dependentes da Assistência à Saúde – Anexo I – preenchido e assinado; e (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

g) procuração, quando houver representação do interessado por meio de terceiro. (Acrescida pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 3º A apresentação da documentação referida no § 2º não impossibilita que o Instituto proceda à verificação e ao estudo social respectivo, através de auditoria. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 4º O requerimento previsto no *caput* deverá ser assinado pelo próprio servidor público municipal ativo ou pensionista cuja inscrição se pleiteia, ou por seu respectivo representante legal. (Acrescido pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

§ 5º A decisão pelo deferimento ou indeferimento do pedido será proferida pelo Diretor-Presidente após análise do atendimento dos requisitos e forma previstos neste artigo e da observância ao que disposto no artigo 2º desta Resolução. (Acrescido pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

Art. 4º Para inscrição de dependente como usuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto, o interessado deverá preencher, assinar e protocolar requerimento padrão disponibilizado no Protocolo do IPASEM, anexando os documentos e observando as instruções nele constantes, sempre de acordo com o disposto nesta Resolução.

§ 1º O Requerimento de Inclusão de Dependente (RID) de que trata o *caput* deverá conter as seguintes informações:

- a) nome, matrícula, CPF, endereço, e-mail e telefone do segurado titular da Assistência à Saúde;
- b) nome do(s) dependente(s) a ser(em) incluído(s);
- c) identificação da natureza da dependência, conforme artigos 5º a 9º desta Resolução; e
- d) data do requerimento.

§ 2º O RID deverá ser instruído com os documentos especificados nos artigos 5º a 9º desta Resolução, de acordo com a natureza da dependência nele apontada.

§ 3º A apresentação da documentação referida no § 2º não impossibilita que o Instituto proceda à verificação e ao estudo social respectivo, através de auditoria.

§ 4º O RID deverá ser assinado pelo próprio servidor público municipal, ativo ou inativo, com quem o sujeito a ser inscrito manterá relação de dependência, desde que o demandante esteja previamente inscrito como segurado titular para fins de Assistência à Saúde, ou por representante legal desse segurado.

§ 5º A decisão pelo deferimento ou indeferimento do RID será proferida pelo Diretor-Presidente após análise do atendimento dos requisitos e forma previstos neste artigo e nos seguintes desta Resolução, devendo ser precedida, ainda, por Parecer da Assessoria Jurídica do Instituto.

§ 6º Não será admitida a inclusão de dependentes de pensionista para fins de Assistência à Saúde.

§ 7º O servidor público municipal, ativo ou inativo, e o pensionista vinculados ao RPPS do Município de Novo Hamburgo não poderão ser dependentes de segurado titular da Assistência à Saúde.

Art. 5º Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente cônjuge do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:

- a) documento de identificação de validade nacional, com foto, equiparável à cédula de identidade;
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea “a”;
- c) foto 3x4 atual; e
- d) Certidão de Casamento atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, ou Certidão de Casamento acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID – Anexo IV.

Art. 6º Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente companheiro do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I – do segurado titular, Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizadas, expedidas há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, com as devidas averbações de divórcio ou separação judicial junto ao Cartório Cível das Pessoas Naturais, atualização que será dispensada caso a certidão entregue for acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID – Anexo IV.

II – do sujeito a ser inscrito:

- a) documento de identificação de validade nacional, com foto, equiparável à cédula de identidade;
- b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea “a”;
- c) foto 3x4 atual;
- d) Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento atualizadas, expedidas há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, com as devidas averbações de divórcio ou separação judicial junto ao Cartório Cível das Pessoas Naturais, atualização que será dispensada caso a certidão entregue for acompanhada de declaração do sujeito a ser inscrito de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID – Anexo V; e

e) Declaração de União Estável através de instrumento público (em cartório).

§1º Além dos documentos constantes no inciso II, o requerente deverá apresentar no mínimo 3 (três) dos seguintes documentos, os quais deverão comprovar tempo mínimo de 1 (um) ano de união estável:

a) prova de mesmo domicílio;

b) certidão de casamento religioso;

c) certidão de nascimento de filhos em comum;

d) disposições testamentárias;

e) declaração de imposto de renda do segurado onde conste companheiro(a) como dependente;

f) prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

g) conta bancária conjunta;

h) registro em associação de qualquer natureza onde conste o(a) companheiro(a) como beneficiário(a), ou vice-versa (com declaração da seguradora ou recibo);

i) ficha de tratamento em instituição de assistência médica, da qual conste o(a) segurado(a) como responsável pelo companheiro(a) ou este(a) em relação àquele(a);

j) aquisição de imóvel em conjunto;

k) outros documentos que possam levar a convicção do fato a comprovar.

§ 2º A existência de filho em comum não dispensa a apresentação da documentação referida neste artigo.

Art. 7º Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente filho menor de 18 anos do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:

a) Certidão de Nascimento;

b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea “a”; e

c) foto 3x4 atual.

§ 1º Sendo o dependente filho maior de 16 anos, a Certidão de Nascimento referida na alínea “a” deve ser atualizada, expedida posteriormente ao aniversário de 16 anos e há

no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, não sendo aceita a inclusão de filho emancipado, atualização que será dispensada quando a Certidão for acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID – Anexo IV. (Redação dada pela Resolução nº 27, de 27 de setembro de 2019)

§ 2º É equiparável ao filho menor de 18 anos do segurado titular o menor sob guarda para fins de adoção, de modo que para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o filho menor sob guarda para fins de adoção, o RID deverá ser instruído com os documentos discriminados nas alíneas do *caput* e com os seguintes, todos do sujeito a ser inscrito: (Acrescido pela Resolução nº 27, de 27 de setembro de 2019)

a) Termo de Guarda e Responsabilidade Provisória com Fins de Adoção emitido pelo Poder Judiciário, o qual deverá ser entregue atualizado, anualmente, até que haja trânsito em julgado da ação de adoção, sob pena de perda da cobertura pelo dependente; ou (Acrescida pela Resolução nº 27, de 27 de setembro de 2019)

b) Termo de Guarda sem discriminação de que a guarda é para fins de adoção, caso no qual deverá ser apresentada Certidão Narratória emitida pelo Poder Judiciário comprovando o ajuizamento de ação autônoma voltada à adoção, documentos que deverão ser entregues atualizados, anualmente, até que haja trânsito em julgado da ação de adoção, sob pena de perda da cobertura pelo dependente. (Acrescida pela Resolução nº 27, de 27 de setembro de 2019)

Art. 8º Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente filho solteiro com idade superior a 18 anos e inferior a 21 anos do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:

a) Certidão de Nascimento atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, ou Certidão de Nascimento acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID – Anexo IV;

b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea “a”; e

c) foto 3x4 atual.

§ 1º O pedido de inclusão ou continuidade poderá ser formalizado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que o dependente tenha completado 18 anos de idade, ficando durante esse prazo sem cobertura.

§ 2º Somente será admitida a inclusão de filho solteiro maior de 18 anos posteriormente ao prazo referido no § 1º quando o sujeito a ser inscrito houver completado 18 anos antes do segurado adquirir a qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde, devendo o RID ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da data em que o titular tiver adquirido a qualidade mencionada, ficando o sujeito a ser inscrito sem cobertura durante esse prazo. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020)

§ 3º Será dispensada a entrega dos documentos constantes nas alíneas deste artigo 8º quando já tiverem sido apresentados para inclusão do dependente nos termos do artigo 7º, observando-se a necessária atualização da foto 3x4 e da Certidão de Nascimento, sendo possível entregar nova declaração, nos termos da alínea “a” deste artigo 8º, em substituição à certidão atualizada. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2020)

§ 4º A inclusão de que trata o presente artigo será realizada mediante o pagamento mensal de 1% (um por cento) da remuneração do segurado titular por dependente, através de desconto em folha.

§ 5º Do acréscimo no pagamento mensal de que trata o § 4º deste artigo, 89,09% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) serão destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde, e 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração.

§ 6º Aplica-se o § 2º ao RID de servidor público municipal ativo quando encerrada a vacância ou o gozo da Licença para Tratamento de Interesse Particular e o sujeito a ser inscrito tiver completado 18 anos de idade durante o período de afastamento, desde que se verifique que o requerente detinha a qualidade de segurado titular da Assistência à Saúde imediatamente antes desse período, e, após esse período, optar pelo retorno a essa condição, contando-se do retorno o prazo previsto no § 2º. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020)

Art. 9º Para a inscrição de que trata o artigo 4º, sendo o dependente filho solteiro com idade superior a 21 anos e inferior a 24 anos do segurado titular, o RID deverá ser instruído com os seguintes documentos do sujeito a ser inscrito:

a) Certidão de Nascimento atualizada, expedida há no máximo 90 (noventa) dias anteriores à data do protocolo do requerimento, ou Certidão de Nascimento acompanhada de declaração do segurado titular de que as condições certificadas permanecem inalteradas até a data do protocolo do RID – Anexo IV;

b) CPF, caso o número de inscrição no CPF não conste no documento referido na alínea “a”; e

c) foto 3x4 atual.

§ 1º O pedido de inclusão ou continuidade poderá ser formalizado dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data em que o dependente tenha completado 21 anos de idade, ficando durante esse prazo sem cobertura.

§ 2º Somente será admitida a inclusão de filho solteiro maior de 21 anos posteriormente ao prazo referido no § 1º quando o sujeito a ser inscrito houver completado 21 anos antes do segurado adquirir a qualidade de segurado titular para fins de Assistência à Saúde, devendo o RID ser apresentado em até 60 (sessenta) dias contados da data em que o titular tiver adquirido a qualidade mencionada, ficando o sujeito a ser inscrito sem cobertura durante esse prazo. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020)

§ 3º Será dispensada a entrega dos documentos constantes nas alíneas deste artigo 9º quando já tiverem sido apresentados para inclusão do dependente nos termos do artigo 8º, observando-se a necessária atualização da foto 3x4 e da Certidão de Nascimento, sendo possível entregar nova declaração, nos termos da alínea “a” deste artigo 9º, em substituição à certidão atualizada. (Redação dada pela Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2020)

§ 4º A inclusão de que trata o presente artigo será realizada mediante o pagamento mensal de 2% (dois por cento) da remuneração do segurado titular por dependente, através de desconto em folha.

§ 5º Do acréscimo no pagamento mensal de que trata § 4º, 89,09% (oitenta e nove inteiros e nove centésimos por cento) serão destinados à constituição e manutenção do Fundo de Assistência à Saúde, e 10,91% (dez inteiros e noventa e um centésimos por cento) ao suporte das despesas de administração.

§ 6º Aplica-se o § 2º ao RID de servidor público municipal ativo quando encerrada a vacância ou o gozo da Licença para Tratamento de Interesse Particular e o sujeito a ser inscrito tiver completado 21 anos de idade durante o período de afastamento, desde que se verifique que o requerente detinha a qualidade de segurado titular da Assistência à

Saúde imediatamente antes desse período, e, após esse período, optar pelo retorno a essa condição, contando-se do retorno o prazo previsto no § 2º. (Redação dada pela Resolução nº 03, de 29 de julho de 2020)

Art. 10 Caso o requerente ou o sujeito a ser incluído como dependente estejam inscritos no IPASEM-NH para fins previdenciários, fica dispensada a apresentação de documentos já entregues ao Instituto para o estabelecimento do referido vínculo, com exceção da apresentação daqueles documentos que, nos termos expressos desta Resolução, devam ser entregues atualizados para fins de inscrição como usuário no Cadastro de Assistência à Saúde do Instituto.

Art. 11 Considerar-se-ão válidos documentos entregues:

I – com assinatura do requerente e sem reconhecimento de firma, desde que no momento da entrega o agente administrativo possa, confrontando a assinatura com aquela constante do documento de identidade do signatário, ou estando este presente e assinando o documento diante do agente, lavrar sua autenticidade no próprio documento;

II – em cópia simples, contanto que no momento da entrega a referida cópia seja acompanhada do documento original, cabendo ao agente administrativo, mediante a comparação entre o original e a cópia, atestar sua autenticidade, devolvendo ao titular, imediatamente, a documentação original alcançada;

III – em cópia autenticada em cartório;

IV – em via original.

Parágrafo Único. Não serão aceitos documentos desatualizados apenas quando esta Resolução, não oferecendo alternativas, expressamente exija a entrega de documentos atualizados, nos termos nela especificados.

Art. 12 A entrega das Carteiras de Segurado e de Dependente da Assistência à Saúde será realizada tão somente após o deferimento de inscrição de que tratam os artigos 2º, § 1º, 3º, § 5º, e 4º, § 5º, desta Resolução, respectivamente, conforme se trate de inclusão de segurado titular, no caso dos dois primeiros artigos, ou de dependente, no caso do último dispositivo invocado. (Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

Art. 13 A exclusão do segurado titular e de seus dependentes ocorrerá nas seguintes hipóteses:

- a) a requerimento do segurado titular;
- b) a requerimento do dependente maior, apenas para exclusão própria;
- c) pelo IPASEM-NH, de ofício, através do devido processo administrativo;
- d) por determinação judicial.

§ 1º O Instituto fornecerá, em seu Setor de Protocolo, modelo de Requerimento de Exclusão do Segurado Titular – REST – e de Dependente – RED, o qual deverá apresentar forma simples.

§ 2º As Carteiras de Segurado e de Dependente da Assistência à Saúde fornecidas pelo Instituto ao segurado titular e seus dependentes, conforme o caso, deverão ser devolvidas em anexo ao requerimento de exclusão.

§ 3º Não sendo entregues as Carteiras de Segurado e de Dependente da Assistência à Saúde nos termos do § 2º, fica o segurado titular ciente de que arcará com quaisquer custos criados ao Instituto e sua rede credenciada oriundos de utilização indevida das carteiras de identificação a si fornecidas, ou aos seus dependentes, pelo IPASEM-NH, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal decorrentes dos atos praticados, nos termos da legislação.

§ 4º Na hipótese prevista na alínea “b” deste artigo, a exclusão do demandante fica condicionada à entrega de sua Carteira de Dependente da Assistência à Saúde, sem o que o pedido de exclusão deverá ser assinado pelo segurado titular com quem mantém o vínculo de dependência.

§ 5º Para fins de reinclusão de cônjuge ou companheiro, o interessado deverá aguardar o prazo de 12 (doze) meses para efetuar novo requerimento, instruindo o pedido com a documentação comprobatória da condição do dependente.

Art. 14 A existência de dependente na qualidade de ex-cônjuge, ex-companheiro(a), enteado e menor sob tutela implica somente na referida condição para fins previdenciários, na forma do § 4º do artigo 24 e Parágrafo Único do artigo 32, ambos da Lei Municipal nº 154/92.

Art. 15 Ficam revogadas a Resolução nº 01, de 29 de janeiro de 2010, e a Resolução nº 13, de 11 de dezembro de 2015, deste Conselho Deliberativo.

Art. 16 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Novo Hamburgo, 26 de julho de 2019.

ELENICE ROCHA
Presidente do Conselho Deliberativo do IPASEM

ANEXO I

TERMO DE RESPONSABILIDADE

Eu, _____, matrícula nº _____, responsabilizo-me pela guarda das carteiras de identificação fornecidas a mim e a meus dependentes para fins de utilização dos serviços de Assistência à Saúde fornecidos pelo Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Novo Hamburgo – IPASEM-NH –, bem como pela entrega dessa documentação à referida autarquia municipal quando do encerramento de meu vínculo ou de meus dependentes com o sistema de Assistência à Saúde previsto na legislação da edilidade, ciente de que arcarei com quaisquer custos criados ao Instituto e sua rede credenciada oriundos de utilização indevida do documento de identificação a mim fornecido, ou aos meus dependentes, pelo IPASEM-NH, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal decorrentes dos atos praticados, nos termos da legislação.

Assinatura do segurado titular

Em ____/____/____.

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO DE SERVIDOR




TERMO DE ADESÃO DE SERVIDOR À ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPASEM

Nome:			
Nº Matrícula:		CPF:	
RG:			
Rua/Avenida:		Nº:	Complemento:
Bairro:		CEP:	Telefone Residencial: ()
Cidade:		Estado:	Telefone Celular: ()
E-Mail:		Telefone Comercial: ()	
LEIA ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES DESTES FORMULÁRIO ANTES DE FAZER A SUA OPÇÃO			
Venho: <input type="checkbox"/> ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM;			
<input type="checkbox"/> JÁ POSSUO Assistência à Saúde do IPASEM e desejo continuar;			
<input type="checkbox"/> NÃO ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM.			
Atenção: caso tenha mais de um vínculo com o Município, o desconto será feito automaticamente sobre o somatório da remuneração dos dois vínculos, isto é, sobre a remuneração do servidor, de acordo com o art. 35-A da Lei Municipal nº 154/92. Quando do estabelecimento do segundo vínculo, a opção por não aderir à Assistência à Saúde significa requerer a exclusão da Assistência à Saúde também no primeiro vínculo, ficando sem qualquer cobertura de serviços e benefícios assistenciais pelo IPASEM.			
Declaro estar ciente que:			
1- CONTRIBUIÇÃO:			
1.1 - A Assistência à Saúde somente será prestada pelo IPASEM aos seus segurados mediante contraprestação do servidor, descontando-se o valor devido de seu contracheque, nos termos da Lei Municipal nº 154, de 1992. É dever do servidor a manutenção, no tempo, das contraprestações devidas ao Instituto.			
1.2 - A Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM será custeada por meio de Contribuição de Assistência do servidor, nas seguintes alíquotas e termos: <ul style="list-style-type: none">• Alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para o servidor, inexistindo acréscimo por dependente inscrito, ressalvado o caso dos filhos maiores de dezoito anos e menores de vinte e um anos, cuja inclusão implicará acréscimo de 1% (um por cento) na alíquota, por dependente, e o caso dos filhos maiores de vinte e um anos e menores de vinte e quatro anos, cuja inclusão implicará acréscimo de 2% (dois por cento) na alíquota, por dependente.• A contribuição incidirá sobre a remuneração total recebida do Município pelo servidor, independentemente do número de vínculos mantidos com a municipalidade de Novo Hamburgo.• A contribuição incidirá mensalmente sobre a remuneração do servidor, inclusive sobre o 13º salário (gratificação natalina), nos termos do art. 35-A da Lei Municipal nº 154/92, e arts. 65, 74, III, e 89, III, da Lei Municipal nº 333/00.			
1.3 - Haverá cobrança de coparticipação dos usuários, conforme dispõe o art. 75, § 1º, da Lei Municipal nº 154/92, e tabela disponível no site: www.ipasemnh.com.br .			
2 - SERVIDOR COM MAIS DE UM CARGO:			
2.1 - Para o servidor que possui dois ou mais cargos no Município e deseja ser beneficiário da Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM, o desconto será feito automaticamente sobre o somatório da remuneração dos dois vínculos, isto é, sobre a remuneração do servidor, de acordo com o art. 35-A da Lei Municipal nº 154/92.			
3 - CARÊNCIA:			
3.1 - O segurado empossado e seus beneficiários cumprirão carência de 10 (dez) meses para atendimento eletivo junto à rede credenciada.			
4 - INCLUSÃO DE DEPENDENTES:			
4.1 - O formulário de requerimento de inscrição de dependente, devidamente preenchido pelo servidor, deverá ser retirado e protocolizado na sede do IPASEM, localizada na Rua Cinco de Abril, 280, Rio Branco, Novo Hamburgo – RS –, CEP 93310-085.			
ATENÇÃO: Este Termo de Adesão DEVE SER ENTREGUE no setor de RECURSOS HUMANOS / DEPARTAMENTO DE PESSOAL do órgão ou entidade de exercício do servidor.			
5 - EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPASEM:			
5.1 - O servidor que não desejar permanecer vinculado à Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM, inclusive aquele que, quando do estabelecimento do segundo vínculo, optar por não aderir a ela, deverá manifestar opção pela exclusão do desconto da contribuição à Assistência à Saúde mediante requerimento em formulário específico protocolizado na sede do IPASEM, localizada na Rua Cinco de Abril, 280, Rio Branco, Novo Hamburgo – RS –, CEP 93310-085, devendo devolver na mesma oportunidade as carteiras de identificação fornecidas pelo Instituto, suas e de seus dependentes, ficando ciente que não poderá ter novamente direito ao benefício da Assistência à Saúde prestada pelo Instituto, e que sua exclusão implica na de todos os seus dependentes.			
5.2 - Fica o servidor ciente de que, não sendo entregues as carteiras de identificação nos termos do item 5.1, arcará com quaisquer custos criados ao Instituto e sua rede credenciada oriundos de utilização indevida das carteiras de identificação a si fornecidas, ou aos seus dependentes, pelo IPASEM-NH, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal decorrentes dos atos praticados, nos termos da legislação.			
MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA PELO IPASEM PODERÃO SER OBTIDAS ATRAVÉS DO TELEFONE (51) 3594-9162, RAMAL 205, DIRETAMENTE JUNTO À DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO.			
_____ de _____ de _____			
_____ Assinatura do(a) Servidor(a)			
ATENÇÃO: Este Termo de Adesão DEVE SER ENTREGUE no setor de RECURSOS HUMANOS / DEPARTAMENTO DE PESSOAL do órgão ou entidade de exercício do servidor.			

ANEXO III

TERMO DE ADESÃO DE PENSIONISTA

		TERMO DE ADESÃO DE PENSIONISTA À ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPASEM	
Nome:			
Nº Matrícula:	CPF:	RG:	
Rua/Avenida:	Nº:	Complemento:	
Bairro:	CEP:	Telefone Residencial: ()	
Cidade:	Estado:	Telefone Celular:	
E-Mail:	Telefone Comercial:		
LEIA ATENTAMENTE AS INFORMAÇÕES DESTE FORMULÁRIO ANTES DE FAZER A SUA OPÇÃO			
Venho: <input type="checkbox"/> ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM; <input type="checkbox"/> JÁ POSSUO Assistência à Saúde do IPASEM enquanto titular de cargo efetivo / aposentadoria e desejo continuar; <input type="checkbox"/> NÃO ADERIR à Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM.			
Atenção: quando do estabelecimento do segundo vínculo com a Assistência à Saúde do IPASEM, por concessão de benefício previdenciário de pensão por morte, haverá isenção da contribuição de assistência sobre os proventos de pensão, de acordo com a Resolução IPASEM nº 22, de 21 de novembro de 2008. Nessa hipótese, a opção por não aderir à Assistência à Saúde significa requerer a exclusão da Assistência à Saúde também no primeiro vínculo, ficando o pensionista sem qualquer cobertura de serviços e benefícios assistenciais pelo IPASEM.			
Declaro estar ciente de que:			
1- CONTRIBUIÇÃO:			
1.1 - A Assistência à Saúde somente será prestada pelo IPASEM aos seus segurados mediante contraprestação do pensionista, descontando-se o valor devido de seu contracheque, nos termos da Lei Municipal nº 154, de 1992. É dever do pensionista a manutenção, no tempo, das contraprestações devidas ao Instituto. 1.2 - A Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM será custeada por meio de Contribuição de Assistência do pensionista, nas seguintes alíquotas e termos: • Alíquota de 5,5% (cinco vírgula cinco por cento) para o pensionista. • A contribuição incidirá sobre o provento total recebido do IPASEM pelo pensionista, ressalvado o caso do pensionista que acumule mais de um vínculo com a Assistência à Saúde do Instituto, em virtude de concomitante exercício de cargo efetivo no Município de Novo Hamburgo ou gozo de benefício de aposentadoria no IPASEM. • A contribuição incidirá mensalmente sobre o provento de pensão por morte, inclusive sobre o 13º salário (gratificação natalina), nos termos do art. 35-A da Lei Municipal nº 154/92, e arts. 65, 74, III, e 88, III, da Lei Municipal nº 333/00. 1.3 - Haverá cobrança de coparticipação dos usuários, conforme dispõe o art. 75, § 1º, da Lei Municipal nº 154/92, e tabela disponível no site: www.ipasemn.com.br .			
2 - PENSIONISTA COM MAIS DE UM VÍNCULO:			
2.1 - O pensionista que já possuir Assistência à Saúde do IPASEM enquanto titular de cargo efetivo / aposentadoria e desejar continuar vinculado a essa Assistência em virtude do início do gozo do benefício de pensão por morte, ficará isento de contribuição de assistência sobre os valores auferidos a título de benefício de pensão por morte.			
3 - CARÊNCIA:			
3.1 - Quando o benefício de pensão por morte se originar do falecimento de segurado não vinculado à Assistência à Saúde, o pensionista que optar por aderir à referida Assistência cumprirá o prazo de carência de 10 (dez) meses previsto no art. 63 da Resolução IPASEM nº 05, de 13 de abril de 2012, para atendimento eletivo junto à rede credenciada. 3.2 - Quando o benefício de pensão por morte se originar do falecimento de segurado vinculado à Assistência à Saúde e ainda em período de carência, o pensionista que optar por aderir à referida Assistência cumprirá o prazo de carência que restava ao titular para completar os 10 (dez) meses previstos no art. 63 da Resolução IPASEM nº 05, de 13 de abril de 2012, para atendimento eletivo junto à rede credenciada.			
4 - EXCLUSÃO DA ASSISTÊNCIA À SAÚDE IPASEM:			
4.1 - O pensionista que, no momento da entrega deste requerimento, optar por aderir ou permanecer vinculado à Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM e vier, em momento futuro, a desejar a desvinculação à referida Assistência, deverá manifestar opção pela exclusão do vínculo à Assistência à Saúde mediante requerimento em formulário específico protocolizado na sede do IPASEM, localizada na Rua Cinco de Abril, 280, Rio Branco, Novo Hamburgo – RS –, CEP 93310-085, devendo devolver na mesma oportunidade as carteiras de identificação fornecidas pelo Instituto, ficando ciente de que não poderá ter novamente direito aos benefícios e serviços da Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM. 4.2 O pensionista que possuir mais de um vínculo com a Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM fica ciente de que a opção pela exclusão mencionada no item 4.1 implica em rompimento de todo e qualquer vínculo mantido com a referida Assistência (oriundo de exercício de cargo efetivo ou gozo de benefício de aposentadoria), devendo devolver na mesma oportunidade as carteiras de identificação fornecidas pelo Instituto, ficando ciente de que não poderá ter novamente direito aos benefícios e serviços da Assistência à Saúde prestada pelo IPASEM. 4.3 Fica o pensionista ciente de que, não sendo entregues as carteiras de identificação nos termos dos itens 4.1 e 4.2, arcará com quaisquer custos criados ao Instituto e sua rede credenciada oriundos de utilização indevida das carteiras de identificação a si fornecidas pelo IPASEM-NH, sem prejuízo de eventual responsabilização administrativa, cível ou criminal decorrentes dos atos praticados, nos termos da legislação.			
MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE A ASSISTÊNCIA À SAÚDE PRESTADA PELO IPASEM PODERÃO SER OBTIDAS ATRAVÉS DO TELEFONE (51) 3594-9162, RAMAL 205, DIRETAMENTE JUNTO À DIRETORIA EXECUTIVA DO INSTITUTO.			
_____ de _____ de _____			
_____ Assinatura do(a) Pensionista(a)			

(Redação dada pela Resolução nº 25, de 28 de agosto de 2019)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DE CERTIDÃO

Segurado Titular

Eu, _____, matrícula nº _____, declaro, sob as penas da lei, ciente da necessária responsabilização administrativa, cível e penal advinda de declarações falsas da espécie, que as condições certificadas na () Certidão de Nascimento / () Certidão de Casamento ora entregue, atualizada até ____/____/____, permanecem inalteradas até a data do protocolo deste RID, ____/____/____.

Em ____/____/____.

Assinatura do segurado titular

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ATUALIDADE DE CERTIDÃO

Dependente

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, declaro, sob as penas da lei, ciente da necessária responsabilização administrativa, cível e penal advinda de declarações falsas da espécie, que as condições certificadas na () Certidão de Nascimento / () Certidão de Casamento ora entregue, atualizada até ____/____/____, permanecem inalteradas até a data do protocolo deste RID, ____/____/____.

Em ____/____/____.

Assinatura do dependente